PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO, DESENVOLVIMENTO, ATENÇÃO À SAÚDE E BENEFÍCIOS
SEÇÃO DE ATENÇÃO À SAÚDE

# TERMO DE REFERÊNCIA

## 1 – OBJETO

Contratação de empresa para armazenamento de vacinas, realização de gesto vacinal para imunização de magistrados, servidores e colaboradores deste Tribunal contra o vírus Influenza e descarte de doses remanescentes e resíduos.

## 2 – JUSTIFICATIVA

Em virtude da elevação dos preços no mercado para aquisição das vacinas contra o vírus Influenza, e considerando a limitada disponibilidade orçamentária para a realização da campanha de vacinação neste exercício, a Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP), por intermédio da Coordenadoria de Educação, Desenvolvimento, Atenção à Saúde e Benefícios (COEDE), solicitou ao Instituto Butantan a doação de 700 (setecentas) doses da vacina em apreço, restando autorizada para retirada junto ao doador, conforme comunicação encaminhada pela referida instituição.

Assim, com vistas a viabilizar a campanha de imunização de servidores, magistrados, estagiários e colaboradores, faz-se necessária a presente contratação para a realização do gesto vacinal e armazenamento do quantitativo doado pelo instituto referido.

## 3 – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

### 3.1. ESPECIFICAÇÕES

| ITEM | CATSER | ESPECIFICAÇÃO | Quantidade |
|---|---|---|---|
| 1. | | Prestação de serviço de armazenamento de vacinas, realização de gesto vacinal nas depedências do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, para imunização de magistrados, servidores e colaboradores contra o vírus Influenza, com utilização de doses de vacina disponibilizadas pelo Instituto Butantan, fornecimento de material e de mão de obra necessários à aplicação da vacina, e descarte das doses do imunizante não utilizadas e de resíduos das doses aplicadas. | 1 |

**3.2**. A Contratada obrigar-se-á a recepcionar as vacinas, no quantitativo de 700 (setecentas) doses, no Edifício Sede do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia-TRE-BA, em dia e horário previamente agendados pela Seção de Atenção à Saúde (SEDAS), a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte ao da assinatura do contrato.

**3.2.1.** Após a recepção das vacinas, a Contratada ficará como única responsável pelo seu armazenamento, transporte e conservação;

**3.3**. A contratada deverá observar as condições de armazenamento, transporte e conservação, conforme as normas técnicas emitidas pela Fundação Nacional de Saúde/FUNASA, o Guia para a Qualificação de Transporte dos Produtos Biológicos (Guia n.º 02, versão 02, de 11 de abril de 2017), da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), e o Manual de Rede de Frio do Programa Nacional de Imunizações do Ministério da Saúde, além das especificações do fabricante.

**3.4**. Caberá à Contratada o fornecimento, a suas expensas, de todo material necessário para a realização do serviço - caixa térmica com termômetro de máxima e mínima temperatura, bobina de gelo, álcool a 70% para situações excepcionais, algodão hidrófilo, seringa descartável de 2 ou 3 ml, com graduação de 0,1 ml e numeração a cada 0,5 ml; agulha descartável para uso intramuscular, recipiente com paredes rígidas para desprezar seringas e agulhas descartáveis (caixa especial para coleta de material perfurocortante), e cartão de vacinação;

**3.5**. Será de responsabilidade da Contratada o descarte de todo o resíduo hospitalar gerado pela prestação do serviço bem como das doses da vacina contra o vírus Influenza não utilizadas, conforme o quanto prescrito pela RDC 222/2018 – ANVISA.

## 4 – FORMA E PRAZOS DE EXECUÇÃO

**4.1**. A Contratada deverá administrar o gesto vacinal no Ed. Sede do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, situado na 1ª Avenida, n.º 150 – Centro Administrativo da Bahia;

**4.2**. O gesto vacinal deverá ser realizado de acordo com o calendário elaborado pela Coordenadoria de Educação, Desenvolvimento, Atenção à Saúde e Benefícios (COEDE), dentro do horário estabelecido, em quantitativo de doses da vacina suficiente para atendimento de demanda espontânea, até o limite total das 700 (setecentas) doses;

**4.3**. Ficará a cargo da Contratada o transporte e a alimentação dos seus prepostos;

**4.4**. A administração do gesto vacinal atenderá o seguinte cronograma:

| PERÍODOS | HORÁRIOS |
|---|---|
| **24/8/2020 a 28/8/2020 – *Drive thru* (5 dias)** | **Das 8h às 12h e das 13h às 17h** |
| **31/8/2020 a 04/9/2020 – Ambiente interno do Tribunal (5 dias)** | **Das 8h às 12h e das 13h às 17h** |

**4.5**. As vacinas aplicadas deverão ser registradas em cartão próprio a ser entregue ao usuário, obedecendo ao modelo único padronizado pela Fundação Nacional de Saúde/FUNASA;

**4.6**. A Contratada deverá seguir a normatização de procedimentos de vacinação constante do Manual de Normas e Procedimentos para Vacinação do Ministério da Saúde;

**4.7.** As vacinas deverão ser aplicadas pelo sistema *Drive Thru* no período de 24/8/2020 a 28/8/2020, em um dos estacionamentos cobertos do Tribunal, e, nas dependências internas do Tribunal, para servidores que assim preferirem, no período de 31/8/2020 a 4/9/2020, conforme descrito no quadro contido no item 4.4 deste Termo de Referência;

4.8. Os períodos indicados no item 4.4 são passíveis de alteração.

## 5 – RECEBIMENTO DO SERVIÇO

**5.1.** O recebimento ocorrerá em duas etapas:

a) **Recebimento provisório**: o serviço será recebido provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta**, após o último período descrito no quadro contido no item 4.4 deste** Termo de Referência, ficando, nesta ocasião, suspensa a fluência do prazo de execução inicialmente fixado;

b) **Recebimento definitivo**: no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório de todas as etapas contidas no item 4.4 deste Termo de Referência, a fiscalização do contrato avaliará as características do serviço que, estando em conformidade com as especificações exigidas, será recebido definitivamente;

**5.2.** A Contratada garantirá a qualidade do serviço prestado, obrigando-se a reexecutar aqueles que se revelarem impróprios ou inadequados em decorrência de vícios ou defeitos na execução ou de materiais empregados;

**5.3.** Em caso de irregularidades apuradas no momento do recebimento, o serviço poderá ser recusado de pronto, mediante termo correspondente, ficando dispensado o recebimento provisório, e fazendo-se disso imediata comunicação escrita ao fornecedor;

**5.4.** Se, após o recebimento provisório, constatar-se que a prestação do serviço se deu em desacordo com o que foi pactuado, a fiscalização notificará por escrito a Contratada para que providencie a reexecução do serviço no prazo que lhe restar daquele indicado no subitem **4.4** deste Termo de Referência;

**5.5.** Se apenas parte dos serviços foi executada em desconformidade com este Termo de Referência e não tendo a Contratada promovido a complementação, o fiscal do contrato glosará a nota fiscal, no valor do serviço não prestado ou recusado, e a encaminhará para pagamento, acompanhada de relatório circunstanciado, informando, ainda, o valor a ser retido cautelarmente, para fazer face à eventual aplicação de multa.

## 6 – HABILITAÇÃO

### 6.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

**6.1.1.** Além das habilitações previstas neste Termo de Referência a empresa deverá apresentar Licença de Funcionamento emitida pela Vigilância Sanitária específica para este ramo de atividade.

### 6.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

**6.2.1.** A Contratada deverá dispor de pessoal habilitado para a vacinação, conforme as normas técnicas da Fundação Nacional de Saúde/FUNASA. Antes da vacinação, a Contratada deverá apresentar aos fiscais do contrato relação nominal da equipe de profissionais treinados e encarregados de executar os serviços de imunização com os respectivos comprovantes de registros nos Conselhos Profissionais, na forma e prazo previstos no item 8.1, “i”, deste Termo de Referência.

## 7 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**7.1.** São obrigações do Contratante, além daquelas explícita ou implicitamente contidas no presente Termo de Referência e na legislação vigente:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução do ajuste, anotando em registro próprio as ocorrências acaso verificadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

b) Prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

c) Conferir o cumprimento, pela contratada, das exigências especificadas nos itens 3.2, 3.3, 3.4 e 3.5 deste Termo de Referência;

d) Conferir se os cartões de vacina fornecidos pela Contratada estão de acordo com o modelo único padronizado pela Fundação Nacional de Saúde/FUNASA, conforme especificado no item 4.5, deste Termo;

e) Verificar se a relação dos profissionais encarregados de executar os serviços de imunização, apresentada pela contratada, está em conformidade com o especificado nos itens 6.2.1 e 8.1, "i" deste Termo de Referência.

f) Efetuar os pagamentos nas condições e nos prazos constantes deste Termo de Referência;

g) Zelar para que, durante a vigência do contrato, a Contratada cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;

h) Disponibilizar local adequado para o serviço de imunização conforme o Manual de Normas e Procedimentos para Vacinação do Ministério da Saúde, além do mobiliário necessário nas dependências externas/estacionamento coberto (aplicação pelo sistema *drive thru*) e internas do Tribunal.

## 8 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**8.1.** São obrigações da Contratada, além daquelas explícita ou implicitamente contidas no presente Termo de Referência e na legislação vigente:

a) Executar o serviço nas especificações e na quantidade constantes neste instrumento, assim como com as características descritas na proposta;

b) Atender às solicitações do Contratante nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência;

c) Reexecutar, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

d) Responder pelos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

e) Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados à Administração e/ou a terceiros na execução do contrato;

f) Manter, durante a execução do ajuste, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação;

g) Não subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto do contrato, salvo se houver autorização neste Termo de Referência;

h) Não contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal do Contratante, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seus cônjuges, parentes ou afins, até o 3º grau, durante a vigência do contrato;

i) Apresentar até 2 (dois) dias antes do início do serviço, relação nominal da equipe de profissionais treinados e encarregados de executar os serviços de imunização com os respectivos comprovantes de registros nos Conselhos Profissionais. A referida relação deverá ser enviada por meio eletrônico para o seguinte endereço sedas@tre-ba.jus.br;

## 9 – PENALIDADES PELA INEXECUÇÃO DAS OBRIGAÇÕES

**9.1.** A Administração poderá aplicar à vencedora, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, as sanções previstas na Lei e no Contrato, sendo a multa calculada dentro dos seguintes parâmetros:

a) Atrasar injustificadamente o início da prestação do serviço: **1% sobre o valor total contratado, por dia de atraso, até o máximo de 10 dias;**

b) Descumprir o horário estabelecido para prestação do serviço: **0,5% sobre o valor total contratado, por hora de atraso/ausência, até o máximo de 3 horas;**

c) Após o início da prestação do serviço, ausentar-se injustificadamente em alguma (s) das datas estabelecidas: **3% sobre o valor total contratado, por dia de ausência;**

d) Inexecução total: **15% sobre o valor total contratado;**

**9.2.** Ultrapassado o prazo estabelecido na alínea "a", a Administração poderá não receber o objeto do contrato;

## 10– MEDIDAS ACAUTELADORAS

**10.1.** Ocorrendo inadimplemento contratual, a Administração poderá, com base no artigo 45 da Lei n.º 9.784/1999 e artigo 26 da Portaria n.º 305/2019, do TRE/BA, reter, de forma cautelar, dos pagamentos devidos à Contratada, valor relativo à eventual multa a ser-lhe aplicada.

**10.2.** Finalizado o processo administrativo de apuração de faltas contratuais cometidas pela Contratada, tendo a Administração decidido pela penalização, o valor retido cautelarmente será convertido em multa.

Não havendo decisão condenatória, o valor será restituído, monetariamente corrigido pelo mesmo índice de reajuste dos pagamentos devidos à Contratada.

## 11 – DO PAGAMENTO

**11.1.** Observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei n.º 8.666/1993, o pagamento será efetuado, sem qualquer acréscimo financeiro, mediante depósito através de ordem bancária, nos seguintes prazos e condições:

**11.1.1.** Para valor igual ou inferior a R$ 17.600,00: até o 5º dia útil subsequente à apresentação da nota fiscal;

**11.1.2.** Para valor superior a R$ 17.600,00: até o 10º dia útil subsequente à apresentação da nota fiscal;

**11.2.** Condiciona-se o pagamento à:

**I –** Apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa da execução do objeto contratado;

**II –** Declaração da Fiscalização do Contrato de que a prestação do serviço se deu conforme pactuado.

**11.3.** A Contratada indicará na nota fiscal/fatura o nome do Banco e os números da agência e conta-corrente para efetivação do pagamento;

**11.4.** A Contratante, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, do montante a pagar à Contratada, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações por esta devidos.

**11.5.** O pagamento será efetuado pelo armazenamento das doses da vacina contra o vírus Influenza, a partir da data e horário estabelecidos pela Seção de Atenção à Saúde (SEDAS), disponibilização de pessoal habilitado, conforme item 6.2.1 deste termo de referência, e materiais indicados no item 3.4 também deste documento, necessários para a aplicação da vacina em magistrados, servidores e colaboradores, nos dias e horários indicados no item 4.4 do presente termo, e descarte de doses do imunizante, na hipótese da não utilização de sua totalidade.

Salvador, 07 de agosto de 2020.

JOSELINA PACHECO
Chefe da Seção de Atenção à Saúde